



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

Pedido de vistas Ver. Zelatin 22/04/97

PROCESSO nº 041/97 de 14 de março de 1997

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A
AGENZIA CONSOLARE D'ITÁLIA DE BENTO GONÇALVES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 06/97 de 13 de março de 1997

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Amendes
Secretário-Geral

Lei nº 2.631

22/05/97



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

041/97
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 06/97 - PGM/CMV

Bento Gonçalves, 13 de março de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 06, que **"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Agenzia Consolare D'Itália de Bento Gonçalves e dá outras providências."**

O encaminhamento dessa matéria propõe a participação do Poder Executivo apoiando o funcionamento da **Agenzia Consolare D'Itália de Bento Gonçalves**, conquista esta da comunidade de Bento Gonçalves, através de instituições culturais de imigração italiana.

A **Agenzia Consolare D'Itália de Bento Gonçalves** vem prestando inúmeros serviços à comunidade, tais como o encaminhamento de processos de cidadania italiana e de aposentadorias especiais, cursos de língua italiana, confecção de passaportes, além de promover eventos sociais e culturais visando a integração entre os Círculos Italianos constituídos em nossa cidade.

Cabe ressaltar o envolvimento dessas instituições na realização de seminários, no intercâmbio de informações culturais e na realização de caravanas para outros países, em especial à Itália.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria que possibilitará o funcionamento da entidade, prestando serviços à população descendente de imigrantes italianos, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Palácio 11 de Outubro

Nesta Cidade

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por unanimidade (Com Emenda)

SALA DAS SESSÕES, 06/05/97

DATA

Vereador _____ Presidente _____



APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por unanimidade (Com Emenda)

SALA DAS SESSÕES, 06/05/97

DATA

Vereador _____ Presidente _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 13 DE MARÇO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AGENZIA CONSOLARE D'ITÁLIA DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a **Agencia Consolare D'Itália de Bento Gonçalves**, pelo período de um (01) ano, visando o repasse de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, a contar do mês em que for promulgada esta lei, para a manutenção das despesas da entidade beneficiária.

Art. 2º - Em contrapartida a **Agencia Consolare D'Itália de Bento Gonçalves** prestará informações aos interessados para a obtenção de cidadania italiana, orientará o encaminhamento de aposentadorias especiais para italianos que residem no Brasil, promoverá eventos sociais, culturais e cursos de italiano e encaminhará a confecção de passaportes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 12

PROCESSO Nº 041/97

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei do Executivo que "Autoriza a firmar convênio com a AGENZIA CONSOLARE D'ITÁLIA DE BENTO GONÇALVES.

Pelo projeto, o Executivo pretende repassar a importância de R\$ 1.000,00 mensais, em favor da entidade nominada.

Em contrapartida, o projeto prevê que a AGENZIA CONSOLARE D'ITÁLIA DE BENTO GONÇALVES, segundo dispõe o artigo 2º do presente, prestará informações aos interessados em obter a cidadania italiana, além de prestar outros relevantes serviços à comunidade.

No ponto de vista técnico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação deste projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 08 de abril de 1997.


Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 047

PROCESSO Nº 041/97

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de Lei do Executivo que "autoriza a firmar convênio com a Agenzia Consolare D'Italia de Bento Gonçalves.

Pelo projeto, o Executivo pretende o repasse da importância mensal de R\$ 1.000,00 em favor da entidade nominada.

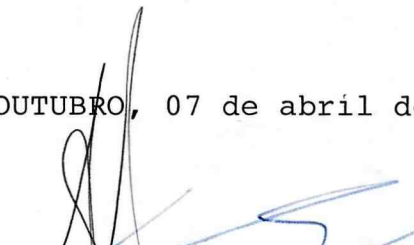
O projeto prevê a contrapartida da Agenzia nominada, segundo dispõe o artigo 2º do projeto.

A autorização para convênio, é atribuída exclusiva do Poder Legislativo, segundo dispõe o artigo 32, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

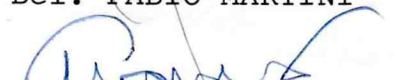
Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

s.m.j é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 07 de abril de 1997.


Bel. CARLOS PERIZZOLO


Bel. FABIO MARTINI


Bel. ULYSSES TOMASINI

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
14, 03, 97



FLS N.º

aw
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: **041/97**

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Agencia Consolare D'Itália de Bento Gonçalves e dá outras providências.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo subscritos, ao analisar o processo de nº 041/97, que insere o Projeto de Lei nº 06, de 13 de março de 1997, o qual **autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Agencia Consolare D'Itália de Bento Gonçalves e dá outras providências**, entendeu que o referido projeto atende a técnica legislativa e que por tratar-se de auxílio à entidade que tem por finalidade manter as tradições italianas e pelo mérito da matéria, a mesma deva prosperar e ser submetida à decisão soberana do Plenário.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.

Jauri Peixoto
Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Alcindo Gabrielli
Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Eugenio Rizzardo
Vereador **EUGENIO RIZZARDO**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 041/97

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Agência Consolare D'Itália de Bento Gonçalves e dá outras providências.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após proceder a análise do processo acima, emite o seguinte parecer:

O projeto é viável, cabendo todavia, que sejam totalmente respeitados os artigos do projeto apresentado, de forma bilateral e portanto justa, em que pese o cumprimento por parte da beneficiada com o convênio, prestando serviços à cultura Italiana Bento-gonçalvese nas promoções previstas em lei. Sendo aprovada, que sejam beneficiadas as entidades ligadas à Cultura Italiana, sendo elas: Agência Consolare D'Itália, Círculo Trentino, Círculo Friulano, Societá Italiana, Círculo Vêneto, bem como, qualquer outro círculo ou societá que porventura vier ser formada. A Comissão é de parecer que a decisão deva ser tomada em plenário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1997.

Enio de Paris
Vereador ENIO DE PARIS

Presidente

Dinceu Pedrotti
Vereador DINCEU PEDROTTI

Vice-Presidente

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL *Prozo: 02105197*
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 041/97

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com a Agencia
Consolare D'Itália de Bento
Gonçalves e dá outras provi-
dências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

PEDIDO DE VISTAS - VEREADOR ZELAVIR GIORDANI

O Vereador ZELAVIR PAULO GIORDANI, após -
uma análise minuciosa do projeto, entendeu que haveria a ne-
cessidade de se fazer uma emenda aditiva, com o objetivo de que as
outras instituições deste gênero também pudessem se beneficiar e
utilizar as dependências da Agencia Consolare D'Itália de Bento -
Gonçalves.

Com a proposta da emenda, em anexo, o pro-
jeto tem condições de ser aprovado.

É o parecer.

Sala das Sessões, 05 de maio de 1997.

Vereador ZELAVIR PAULO GIORDANI

P D T



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 05/05/97

[Signature]
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06, DE 13 DE MARÇO DE 1997, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AGENZIA CONSOLARE D'ITÁLIA DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º -

É Acrescido parágrafo único com a seguinte redação:

" PARÁGRAFO ÚNICO: As dependências da Agenzia Consolare D'Itália de Bento Gonçalves deverão ser utilizadas pela Società Italiana, Círculo Trentino, Círculo Friulano, Círculo Vêneto, Associazione Culturale Italiana del Rio Grande do Sul - ACIRS - e por outras instituições deste gênero, com personalidade jurídica , que porventura vierem a ser formadas."

Sala das Sessões, 05 de maio de 1997.

Vereador **ZELAVIR PAULO GIORDANI**

P D T

APROVADO	
VOTAÇÃO: 1ª	
por unanimidade	
SALA DAS SESSÕES, 06/05/97	
DATA	
Vereador	Presidente

APROVADO	
VOTAÇÃO: 2ª e 3ª	
por unanimidade	
SALA DAS SESSÕES, 13/05/97	
DATA	
Vereador	Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

PARECER 062

PROCESSO Nº 041/97

O Senhor Presidente encaminha para exame parecer desta AJU, emenda aditiva ao projeto de Lei nº 06, que autoriza o poder Executivo a firmar convênio com a Agenzia Consolare D' Itália de Bento Gonçalves e dá outras providências.

A emenda origina-se diante de pedido de vistas do Vereadores Zelavir Paulo Giordani.

Pela emenda pretende o Vereador garantir que as dependências da Agenzia beneficiada com o pagamento dos alugueis pelo Município, poderão ser utilizadas pelas demais entidades do movimento / das tradições italianas.

Do ponto de vista jurídico não vemos impedimento para tramitação e votação da emenda proposta bem como do projeto original, objeto de parecer anterior.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, 05 maio de 1997.


Bel. CARLOS PERIZZOLO


Bel. ULYSSES TOMASINI


Bel. FABIO MARTINI

A COMISSÃO

Constituição

e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

05/05/97

am
Secretário Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 041/97

ASSUNTO: Cópia da Emenda Aditiva ao
projeto de lei nº 06/97 (Pro-
cesso nº 041/97)

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo subscritos, ao analisar a Emenda Aditiva ao Processo nº 041/97, que insere o Projeto de Lei nº 06/97, o qual "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Agenzia Consolare D'Itália de Bento Gonçalves e dá outras providências", concluiu que a inclusão do parágrafo único, ao artigo 1º do referido Projeto de Lei, não altera o objetivo do mesmo, visa apenas beneficiar a todas as instituições ligadas ao movimento italiano.

Assim sendo, a Comissão entende que a matéria em análise deva prosperar com a emenda aditiva sugerida, sendo que a decisão da aprovação é do Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.

Jaury Peixoto
Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Alcindo Gabrielli
Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Eugenio Rizzardo
Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças e Orçamento*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
05, 05, 97
an

FLS N.º



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 041/97

ASSUNTO: Cópia da Emenda Aditiva ao
projeto de lei nº 06/97 (Pro-
cesso nº 041/97)

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo susbcritos, analisando a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 06/97, apresentada pelo Vereador Zelavir Paulo Giordani, emite parecer favorável a sua aprovação, tendo em vista que a presente emenda atende ao parecer já emitido por esta Comissão, que solicitava os benefícios as demais entidades ligadas à Cultura Italiana.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.

Enio de Paris
Vereador **ENIO DE PARIS**
Presidente

Dirceu Pedrotti
Vereador **DIRCEU PEDROTTI**
Vice-Presidente

Jauri Peixoto
Vereador **JAURI PEIXOTO**
1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 09 de maio de 1997.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO
DIA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO
DIA 13 DE MAIO DE 1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, torna público que da pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 1997, consta o seguinte:

1. **PROCESSO Nº 059/97** - Altera a redação dos Incisos II e III dos Artigos 102 e 103 da Lei Orgânica do Município;
(2ª e 3ª VOTAÇÃO)
2. **PROCESSO Nº 067/97** - Adita a Lei Municipal Nº 2264/93, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bento Gonçalves para o período de 1994 a 1997 e a Lei Municipal nº 2573/96, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
3. **PROCESSO Nº 066/97** - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 50.150,00, para aquisição de imóvel para expansão do Loteamento Municipal I.
(2ª e 3ª VOTAÇÃO)
4. **PROCESSO Nº 198/96** - Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento o imóvel que descreve, para concresul Britagem Ltda, e dá outras providências - COM EMENDA (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
5. **PROCESSO Nº 043/97** - Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul ações da CINTIA; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
6. **PROCESSO Nº 041/97** - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Agenzia Consolare D'Itália de Bento Gonçalves e dá outras providências; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
7. O espaço do Grande Expediente será reservado para a Liga Feminina de Combate ao Câncer, oportunidade em que a Entidade se pronunciará sobre as atividades desenvolvidas, quando completa 20 anos de existência.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 206/GAB

Bento Gonçalves, 14 de maio de 1997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 1997, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias de origem executiva:

- 1. Projeto de lei nº 09/97** - Adita a Lei Municipal nº 2254/93, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bento Gonçalves para o exercício de 1994 a 1997", e a Lei Municipal nº 2573/96, que "Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997";
- 2. Projeto de lei nº 10/97** - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R\$ 50.150,00, para aquisição de imóvel para expansão do Loteamento Municipal I;
- 3. Projeto de lei nº 06/97** - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Agenzia Consolare D'Itália de Bento Gonçalves e dá outras providências - **Com Emenda** (cópia anexa);
- 4. Projeto de lei nº 07/97** - Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul ações para a CINTIA;
- 5. Projeto de lei nº 45/96** - Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento o imóvel que descreve, para a Coneresul Britagem Ltda e dá outras providências - **Com Emenda** (cópia anexa);

Sendo o que tínhamos, subscrevemo-nos, com atenciosas saudações.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**,
Presidente.

Exmo. Sr.
DARCY POZZA
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves